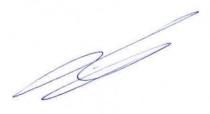


## LEI Nº 3.148/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

"INSTITUI AGENDA **AMBIENTAL** NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU E ESTABELECE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM **OBSERVADAS** PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituída a Agenda Ambiental na Administração Municipalde Baixo Guandu, que será um programa norteador de práticas sustentáveis a serem adotadas pela Administração Direta por meio da inserção de critérios socioambientais na aquisição de bens, contratação de serviços, execução de obras públicas, bem como na sensibilização dos servidores municipais e terceirizados para mudanças comportamentais nas rotinas administrativas.
- Art. 2º. A Agenda Ambiental na Administração Municipal de Baixo Guandu tem como principais objetivos:
- I fomentar a mudança nos padrões de consumo de bens e serviços na Administração Direta para o uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
- II incentivar a adoção de práticas que melhorem o desempenho socioambiental nas obras públicas, por meio de alternativas tecnológicas que minimizem o impacto ambiental e propiciem melhoria na qualidade de vida dos usuários;
- III estabelecer uma pauta contínua para mobilizar e sensibilizar os servidores municipais e terceirizados na mudança comportamental das rotinas administrativas que visem à redução de consumo de energia, água, materiais





em geral, bem como na separação e destinação correta de resíduos gerados nos próprios públicos.

Art. 3º. As compras governamentais deverão ser processadas, convergindo o interesse da Administração Pública em assegurar aeconomia dos recursos públicos por meio da proposta que oferte o menor valor, porém observando também os produtos que causem menor impacto ambiental, que utilizem menos recursos naturais asua produção ou utilização e que poderão ser reutilizados ou reciclados após seu descarte.

Parágrafo único. Os critérios socioambientais deverão ser inseridos gradualmente, de modo a preparar o mercado e o Poder Executivo à nova realidade de atributos de sustentabilidade nas compras e contratações.

- Art. 4º. As novas construções, reformas, adaptações e mudanças na utilização dos espaços construídos de prédios municipais, a partir da vigência desta Lei, deverão observar em seus projetos, básico ou executivo, bem como na contratação de obras e serviços de engenharia, alternativas tecnológicas ambientalmente sustentáveis, visando à economia de recursos naturais, redução do impacto ambiental e a economia de recursos públicos.
- Art. 5°. Os produtos e materiais adquiridos para as obras públicas deverão ter origem comprovadamente legal, além de oferecerem maior eficiência e menor impacto ambiental.
- Art. 6°. Na contratação de empresas para execução de obras e serviços de engenharia, critérios socioambientais deverão ser valorizados na escolha da melhor proposta, observando empresas que promovem maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local e que possuam certificação ambiental.
- Art. 7°. Em todos os prédios públicos, deverão ser adotadas medidaspara potencializar o uso racional e a economia de energia elétrica e água, bem como reduzir as despesas com o seu consumo, mediante ações práticas, sejam elas pelo uso de equipamentos mais eficientes, seja pela introdução de modificações nas rotinas que proporcionem a otimização dos gastos, uso adequado, consciente e sustentável.





- Art. 8°. Além das compras, contratações e obras sustentáveis, os gestores das áreas deverão fomentar, em parceria com a Secretariade de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, ações que fortaleçam práticas sustentáveis nas rotinas administrativas e mudanças comportamentais dos servidores públicos e terceirizadas, tais como:
  - I o uso racional de papeis e outros materiais de uso contínuo;
- II incentivar o uso do copo retornável com campanhas de sensibilização e consumo consciente;
- III a adoção de práticas corretas de separação e destinação de resíduos, bem como produtos obsoletos, por meio de um programa de coleta seletiva interna:
- IV destinação de resíduos reutilizáveis e recicláveis para associação de catadores

de materiais recicláveis:

- V economia de água e energia;
- VI implantação de iluminação LED;
- VII ligar o sistema de iluminação somente aonde não haja iluminação natural suficiente e caso seja necessário, ligar apenas no início do expediente;
- VIII promover campanhas de incentivo ao uso das escadas objetivando a redução do consumo de energia;
- IX compartilhamento de veículos pelos servidores que realizam o mesmo trajeto diariamente, por meio do Programa Carona Solidária;
  - X incentivar o uso de outros meios de transporte, como as bicicletas.
- Art. 9°. Serão realizadas campanhas, palestras e treinamentos internos contínuos com todos os servidores municipais e terceirizados, com o intuito de mobilizá-los e sensibilizá-los sobre a importância de adoção das práticas estabelecidas pela Agenda Ambiental na Administração Municipal de Baixo Guandu.
- Art. 10. Fica criado o Grupo de Trabalho de Diretrizes de Sustentabilidade, de caráter multidisciplinar e Inter secretarial, com oobjetivo de estabelecer diretrizes, critérios, normas, manuais e procedimentos para a implantação da Agenda Ambiental na Administração Municipal de Baixo Guandu, bem como pesquisar e propor as melhores práticas e alternativas sustentáveis para a redução do consumo de recursos naturais e minimização dos impactos socioambientais.
- Art. 11. O Grupo de Trabalho de Diretrizes de Sustentabilidade será constituído por representantes das Secretarias de Administração, de

A



Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, de Educação, de Saúde, de Obras, Estradas e Pontes e Desenvolvimento econômico.

- Art. 12. Os manuais e especificações técnicas, bem como a normatização das diretrizes elencadas nesta Lei, serão disciplinados em decretos específicos e contarão na sua elaboração com a participação das demais Secretarias envolvidas no tema.
- **Art. 13**. As despesas com a execução desta lei serão suportadas pelas dotações próprias previstas nas leis orçamentárias.
  - Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registrada e publicada em 25 / 12 /2022.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO Prefeito Municipal

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO Secretária Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural - Art. 90, Lei 1380/90 - Emenda 013/2005).

PYETRA D. L. PAIXÃO, Secretária Municipal de Administração, por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei 3.148 de 23 de dezembro de 2022, que "Institui a agenda ambiental na administração municipal de Baixo Guandu e estabelece práticas de sustentabilidade a serem observadas pela administração direta do Município, e dá outras providências", nos termos do disposto no Art. 90, da .Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 23 de dezembro de 2022.

PYETRA D. L. PAIXAO
Secretária Municipal de Administração